

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2433/84 - Reautuado em 04/12/89
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Alterações Regimentais
RELATORES : CONS^{os} CLEITON DE OLIVEIRA
MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI
MARIA CLARA PAES TOBO
PARECER CEE Nº 1350/89 APROVADO EM 20/12/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 O Srº Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo submete à apreciação do Conselho Estadual de Educação, alterações a serem introduzidas no Regimento Escolar Comum das Escolas Municipais de São Paulo, anteriormente aprovado conforme Parecer CEE 1944/55, e nos planos de Curso das escolas de educação infantil e de 1º grau - regular e supletivo.

1.2 Esclarece o Sr. Secretário Municipal de Educação que:

- a) "as alterações regimentais propostas tem uma natureza apenas corretiva, pois que alterações de fundo, passarão, certamente, por uma discussão ampla com os educadores da rede municipal";
- b) tais alterações justificam-se à medida que, sendo este o primeiro ano de vivência do Regimento, seria de se esperar que "pequenas correções fossem feitas para se adequar a legislação à prática";
- c) por outro lado, "em função de algumas alterações de caráter administrativo na organização estrutural das escolas, algumas correções impõem-se como obrigatórias; a extinção das escolas municipais de ensino supletivo, absorvidas pelas escolas municipais de primeiro grau, a incorporação das classes de Educação de adultos da Secretaria do Bem Estar Social pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que outros ajustamentos fizeram-se necessários, em função da reflexão da prática pedagógica dos

educadores, como a atribuição de notas dos alunos de primeira série".

2. APRECIÇÃO:

2.1 As alterações a serem introduzidas no Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo, aprovado por este Conselho Estadual de Educação, através do Parecer CEE n° 1944/85, são também de fundo, e não de caráter meramente corretivo.

2.2 Analisadas as alterações propostas, verificamos serem relativas à:

2.2.1 ampliação dos objetivos do ensino pré-escolar, bem como reconceituação deste tipo de ensino;

2.2.2 introdução de dispositivos relativos à passagem da suplência I, em nível de 1º grau, para a Secretaria Municipal de Educação e supressão dos artigos relativos às EMES, que foram extintas;

2.2.3 transferência de competências e atribuições da direção da escola para o Conselho de Escola;

2.2.4 ampliação do conceito e objetivos da avaliação no 1º e 2º graus regular e supletivo;

2.2.5 flexibilização da sistemática de verificação do rendimento escolar na 1ª série do 1º grau, dada a sua especificidade.

2.3 Considerando ainda, que o Curso de Suplência I, anteriormente sob a responsabilidade da Secretaria do Bem Estar Social (SEBES) passou a integrar a rede de ensino mantida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, foi elaborado adendo ao Plano de Curso de Suplência II, para incluí-lo dentre os demais cursos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como foi proposta alteração para o Plano de Curso das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI).

2.4 À vista do exposto, entendemos que este Colegiado pode aprovar as alterações propostas ao Regimento Comum aos planos de Curso de Educação Infantil e de Suplência II, em nível

de 1º grau, da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Aprovam-se as alterações introduzidas no Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo, bem como os Adendos dos Planos de Curso de Suplência II e de Educação Infantil, anteriormente aprovados conforme Parecer CEE nº 1944/85.

3.2 Restituam-se à entidade proponente, cópia dos documentos, devidamente rubricados.

São Paulo, CEPSEG aos 19 de dezembro de 1989.

CONS^o CLEITON DE OLIVEIRA

CONS^a MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI

CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO

RELATORES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Yugo Okida absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente